

II — Cr\$ 33.560.000,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 35.760.000,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	35.760.000,00
	SUB-TOTAL	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00
	ATIVIDADES	
	MANUTENCAO DE PROPRIOS	
15.81.483.2.145	15.81.483.2.145	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00
TOTALS ...		35.760.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	35.760.000,00
	SUB-TOTAL	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00
	ATIVIDADES	
	ATENDIMENTO AO MENOR	
15.81.483.2.145	15.81.483.2.145	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00
TOTALS ...		35.760.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.45	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
4A.	QUOTA	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00

TABELA 4 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.45	FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
4A.	QUOTA	35.760.000,00
	TOTAL	35.760.000,00

DECRETO Nº 34.052, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.021.360,00 (Um milhão, vinte e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	
4.2.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.021.360,00
	SUB-TOTAL	1.021.360,00
	TOTAL	1.021.360,00
	ATIVIDADES	
	MANUTENCAO DE PROPRIOS	
15.81.483.2.256	15.81.483.2.256	945.360,00
	PROCESSAMENTO DE DADOS	76.000,00
	TOTAL	1.021.360,00
TOTALS ...		1.021.360,00

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.2.2.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.021.360,00
	SUB-TOTAL	1.021.360,00
	TOTAL	1.021.360,00
	ATIVIDADES	
	MANUTENCAO DE PROPRIOS	
15.81.483.2.256	15.81.483.2.256	1.021.360,00
	TOTAL	1.021.360,00
TOTALS ...		1.021.360,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	
4A.	QUOTA	1.021.360,00
	TOTAL	1.021.360,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4A.	QUOTA	1.021.360,00
	TOTAL	1.021.360,00

DECRETO Nº 34.053, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.171.500,00 (Vinte e seis bilhões, cento e setenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
4.3.5.2	RESGATE DE TITULOS DO TESOURO	26.171.500.000,00
	SUB-TOTAL	26.171.500.000,00
	TOTAL	26.171.500.000,00
	ATIVIDADES	
	SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	
03.08.933.2.316	03.08.933.2.316	26.171.500.000,00
	TOTAL	26.171.500.000,00
TOTALS ...		26.171.500.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
4A.	QUOTA	26.171.500.000,00
	TOTAL	26.171.500.000,00

DECRETO Nº 34.054, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 322.870.000,00 (Trezentos e vinte e dois bilhões e oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-10-91.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES	
	SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	
03.08.933.2.316	03.08.933.2.316	322.820.000.000,00
	SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA EXTERNA	
03.08.934.2.317	03.08.934.2.317	50.000.000,00
	TOTAL	322.870.000.000,00
TOTALS ...		322.870.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.01	SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
4A.	QUOTA	322.870.000.000,00
	TOTAL	322.870.000.000,00

DECRETO Nº 34.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, em São Carlos, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araraquara.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.056, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 19.935.251,00 (Dezenove milhões, novecentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros) para aquisição de equipamentos a 52 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL		
1.	Associação Maria Helen Drexel	438.480,00
2.	"COR" Centro de Orientação à Família	312.780,00
3.	Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo	367.220,00
4.	Sociedade Amigos de Bairros do Parque Figueira Alta	449.072,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE		
1.	Assistência Social Coração Imaculado de Maria	360.000,00
2.	Sociedade Instrução e Socorros, para Departamento: Sociedade Instrução e Socorros — Promoção Humana Dois Córregos — PRODOC, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru	355.000,00
III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE		
a) Cajamar		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar	417.141,00
b) Francisco Morato		
1.	Sociedade Amigos do Jardim Nossa Senhora Aparecida	342.460,00
IV. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — SUL		
a) Mauá		
1.	Associação de Promoção Social e Educação Popular	407.900,00
V. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE		
a) Mogi das Cruzes		
1.	Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração	494.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO LITORAL		
a) Cubatão		
1.	Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão (C.A.M.P.)	340.540,00
b) Santos		
1.	Instituto de Orientação Educacional "Plo XII"	350.000,00